

Versão 3.0

# **Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE**

Publicação em 31/03/2025,  
vigência a partir de 10/04/2025

## Sumário

I.	ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES .....	1
II.	OBJETO .....	2
III.	CADASTRO, CREDENCIAMENTO E ACESSO ÀS PLATAFORMAS BBCE E AOS SERVIÇOS BBCE .....	2
IV.	CONDIÇÕES DE USO DAS PLATAFORMAS BBCE .....	3
V.	SERVIÇOS BBCE .....	7
VI.	DECLARAÇÕES DAS PARTES .....	17
VII.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CLIENTE .....	21
VIII.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES .....	24
IX.	REMUNERAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS .....	25
X.	PRAZO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO CONTRATO BBCE E ATOS NORMATIVOS BBCE. 25	
XI.	RESCISÃO E MULTA .....	26
XII.	COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES.....	28
XIII.	PENALIDADES .....	28
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
	CONTROLE DE VERSÕES.....	31

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSO ÀS PLATAFORMAS DA BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. (“CONTRATO BBCE” ou “Contrato de Serviços BBCE”)

O Presente Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE (“Contrato BBCE”) é celebrado pelas partes abaixo indicadas (denominadas, conjuntamente, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”), entre, de um lado:

**BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.944.545/0001-06 (“BBCE” ou “Companhia”),

E, de outro lado:

A **Empresa Cliente** (“Empresa Cliente”), devidamente qualificada no Termo de Adesão ao presente Contrato BBCE (“Termo de Adesão”), que aqui figura como contratante dos serviços e acesso às plataformas prestados e/ou fornecidos pela BBCE assinalados no Termo de Adesão.

## CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BBCE é proprietária e administradora das seguintes plataformas eletrônicas para comercialização e formalização de operações relacionadas a energia elétrica, que podem ser disponibilizadas pela BBCE à Empresa Cliente para acesso e uso mediante contratação formalizada por meio do Termo de Adesão ou outro meio aceito pelas Partes: (i) EHUB - Mercado Físico ACL (“EHUB”); (ii) BBCE Plataforma de Derivativos (“BBCE Plataforma Derivativos”); e (iii) BBCE Plataforma de Leilões (“BBCE Leilões”), todas doravante denominados em conjunto como “Plataformas BBCE”;
- (ii) além das Plataformas BBCE, a BBCE também pode disponibilizar à Empresa Cliente, mediante contratação formalizada por meio do Termo de Adesão ou outro meio aceito pelas Partes, os serviços dispostos nas Cláusulas do Capítulo V (Serviços) deste Contrato BBCE, em conjunto denominados como “Serviços BBCE”; e
- (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, a Empresa Cliente formaliza a concordância com os termos e condições previstos neste Contrato BBCE e a contratação do acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE assinalados no respectivo Termo de Adesão,

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato BBCE, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

## I. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

**1.1. Abrangência.** O presente Contrato BBCE abrange o acesso e uso das Plataformas BBCE em todas as suas funcionalidades, ambientes eletrônicos e Produtos, e dos Serviços BBCE, atuais ou futuros, sem prejuízo de eventuais disposições e condições específicas que venham a ser aplicados a cada funcionalidade, Produto e/ou Serviço BBCE. As disposições específicas para cada Plataforma BBCE, funcionalidade, Serviço BBCE e/ou Produto se sobreporão ao presente Contrato BBCE naquilo que o presente for omissivo ou no que conflitarem.

**1.2. Adesão aos Atos Normativos BBCE.** Ao aderir ao presente Contrato BBCE e formalizar a contratação do direito de acesso a Plataformas BBCE e de Serviços BBCE, a Empresa Cliente também declara ter lido, entendido e aceitado o previsto nos seguintes atos normativos da BBCE ("Atos Normativos BBCE"), conforme aplicáveis ao efetivamente contratado pela Empresa Cliente: (i) Contrato BBCE; (ii) Código de Conduta e Ética da BBCE; (iii) Glossário BBCE; (iv) Manual de Normas do EHUB; (v) Manual do Usuário do EHUB; (vi) Manual de Cadastro BBCE; (vii) Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB; (viii) Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos Administrado pela BBCE; (ix) Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos; (x) Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos; (xi) Metodologia de Limites de Exposição Financeira e Concentração de Posição da BBCE Plataforma Derivativos; (xii) Política de Divulgação da BBCE Plataforma Derivativos; (xiii) Processo de Comitê de Estruturas Especiais; (xiv) Regulamento Processual de Autorregulação; (xv) Manual do Usuário – Gestor do BBCE Leilões; (xvi) Manual do Usuário – Participante do BBCE Leilões; (xvii) Tabela de Preços BBCE; e (xviii) todos os normativos e documentos relacionados às Plataformas BBCE, Serviços BBCE e Produtos, incluindo Comunicados e outros documentos publicados pela BBCE, todos integrantes do presente Contrato BBCE, conforme vigentes e atualizados, disponíveis no sítio eletrônico da BBCE, em: <https://www.bbce.com.br> ("Site BBCE").

**1.3. Definições aplicáveis.** Todos os termos grafados em letras maiúsculas, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não expressamente definidos neste Contrato BBCE deverão ser lidos e interpretados conforme definições dispostas no Glossário BBCE.

**1.4. Títulos e interpretação.** Os títulos das cláusulas e seções deste Contrato BBCE foram incluídos apenas para referência e facilidade, não devendo ser utilizados para fins de interpretação restritiva quanto ao significado das cláusulas do Contrato BBCE.

**1.5. Conflito.** Caso haja conflito entre cláusulas do Contrato BBCE e quaisquer Atos Normativos BBCE, prevalecerá o mais específico para o assunto. No caso de haver dúvida sobre a prevalência de dispositivos, a BBCE será competente para esclarecer o dispositivo prevalente.

## **II. OBJETO**

**2.1. Objeto.** O presente Contrato BBCE tem por objeto estabelecer os termos e condições para: (i) o fornecimento de acesso às Plataformas BBCE pela BBCE à Empresa Cliente; e (ii) a prestação, pela BBCE, dos Serviços BBCE à Empresa Cliente.

## **III. CADASTRO, CREDENCIAMENTO E ACESSO ÀS PLATAFORMAS BBCE E AOS SERVIÇOS BBCE**

**3.1. Cadastro e Atualização Cadastral.** Para solicitar o acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE, a Empresa Cliente deverá efetuar o seu cadastramento junto à BBCE, em conformidade com o previsto no Manual de Cadastro BBCE, e será responsável pela veracidade, regularidade e atualização nos prazos previstos nos Atos Normativos BBCE das informações e documentos apresentados à BBCE para fins cadastrais. Adicionalmente, a Empresa Cliente obriga-se a informar e a apresentar à BBCE, durante todo o período em que o seu credenciamento estiver ativo, cópias da documentação societária e/ou de nomeação de Representantes Legais, bem como informações e documentos relacionados à sua situação regulatória.

**3.2. Credenciamento.** A BBCE analisa a documentação cadastral da Empresa Cliente e Usuários de acordo com suas regras e procedimentos internos e, caso possua interesse em iniciar o relacionamento com a Empresa Cliente para a disponibilização de acesso a Plataformas BBCE e prestação de Serviços BBCE, credenciará a Empresa Cliente e os respectivos Usuários, sendo o credenciamento ativo da Empresa Cliente condição essencial para acesso às Plataformas BBCE e para a prestação dos Serviços BBCE à Empresa Cliente.

**3.2.1.** É condição de manutenção do credenciamento ativo da Empresa Cliente e de seus Usuários, que a BBCE seja informada e devidamente atualizada quanto às alterações nas suas informações e documentos cadastrais, conforme previsto no Manual de Cadastro BBCE.

**3.3. Usuários e Credenciais de Acesso.** A BBCE disponibilizará *login* e senha individuais e intransferíveis ("Credenciais de Acesso") ao(s) representante(s) legal(is) cadastrados ("Usuário Representante") e aos demais usuários que venham a ser autorizados em conformidade com o previsto nos Atos Normativos BBCE ("Usuários") para acesso às Plataformas BBCE e Serviços BBCE contratados pela Empresa Cliente, sendo esta unicamente responsável pela autorização de seus Usuários, correta parametrização dos respectivos perfis de acesso e limites operacionais, orientação dos Usuários quanto à correta utilização das Credenciais de Acesso e os riscos e responsabilidades relacionados ao compartilhamento das Credenciais de Acesso, sendo a Empresa Cliente também responsável por qualquer dano ou perda causados por seus Usuários à BBCE ou a terceiros pela utilização indevida das Credenciais de Acesso ou pelo uso das Plataformas BBCE e Serviços BBCE para finalidades diversas das previstas neste Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE.

#### **IV. CONDIÇÕES DE USO DAS PLATAFORMAS BBCE**

**4.1. EHUB.** O EHUB é a Plataforma BBCE por meio da qual: (i) a Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE, com perfil de Trader, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para comprar e vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e adimplente com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), poderá negociar e formalizar contratos de compra e venda de energia elétrica na BBCE, solicitar cotações para compra ou venda de energia elétrica por meio do Serviço BBCE denominado BBCE RFQ, em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros ("BBCE RFQ") e ter acesso a serviços de BBCE Data & Analytics; (ii) a Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE e com perfil de Assinante poderá visualizar e ter acesso a serviços de BBCE Data & Analytics; e (iii) a Empresa

Cliente devidamente credenciada junto à BBCE e com perfil de Gestão poderá solicitar cotações, em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros, por meio de BBCE RFQ e ter acesso a serviços de BBCE Data & Analytics.

**4.1.1.** A BBCE poderá disponibilizar acesso ao EHUB para os Usuários da Empresa Cliente que tenham Credenciais de Acesso por meio de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS, doravante denominados como “EHUB Mobile”, disponíveis nas respectivas lojas de distribuição, seja Google Play ou Apple Store, sendo que as disposições relacionadas às Plataformas BBCE deste Contrato BBCE se aplicarão ao EHUB Mobile, conforme aplicável, sem ressalva ou exceção, em especial as previstas na Cláusula 7.4 (Propriedade Intelectual BBCE) e Capítulo XIII (Penalidades).

**4.1.2.** A Empresa Cliente credenciada para realizar negociações e/ou formalização de operações no ACL por meio do EHUB deverá se atentar e cumprir o previsto nos Atos Normativos BBCE aplicáveis, especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Normas do EHUB, o Manual do Usuário do EHUB, o Manual de Cadastro BBCE, o Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB e a Tabela de Preços BBCE, podendo o descumprimento acarretar a aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**4.2. BBCE Leilões.** A Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE e com autorização da ANEEL e adimplente com a CCEE, que contratar um leilão para compra e venda de energia elétrica junto à BBCE, terá acesso à BBCE Leilões, outra Plataforma BBCE, ficando obrigada a cumprir os Atos Normativos BBCE aplicáveis, especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Cadastro BBCE, o Manual do Usuário – Gestor do BBCE Leilões, o Manual do Usuário – Participante do BBCE Leilões e a Tabela de Preços BBCE, podendo o descumprimento acarretar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**4.3. BBCE Plataforma Derivativos.** A Empresa Cliente devidamente credenciada junto à BBCE com perfil de Participante Credenciado para registrar contratos de derivativos de energia elétrica na BBCE Plataforma Derivativos, uma das Plataformas BBCE, poderá negociar os derivativos na tela de negociação e/ou registrar contratos de operações previamente realizadas, ficando obrigada a cumprir as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis e os Atos Normativos BBCE aplicáveis, especialmente, mas sem exclusão de outros, o Manual de Cadastro BBCE, o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos Administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos e a Tabela de Preços BBCE, podendo o descumprimento acarretar na aplicação das penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE e nas normas da CVM aplicáveis.

**4.4. Condições de uso das Plataformas BBCE.** Sem prejuízo do previsto nos Atos Normativos BBCE, ao ter acesso e utilizar qualquer das Plataformas BBCE, a Empresa Cliente deverá pagar os valores previstos na Tabela de Preços BBCE e seguir as diretrizes estabelecidas nos itens desta cláusula.

**4.4.1. Comportamento nas Plataformas BBCE.** Toda e qualquer atividade que abranja atuação nas Plataformas BBCE, incluindo aproximação com outras

Empresas Clientes, as etapas de negociação, comunicação com outras Empresas Clientes nas Plataformas BBCE, contratação e relação pós-contratação, deve ser pautada nos valores defendidos pela BBCE, como conformidade, segurança, confiabilidade, eficiência e transparência, nos termos do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB. Dessa forma, a Empresa Cliente e seus Usuários deverão agir com transparência, ética, lisura, boa-fé e de acordo com as boas práticas de mercado, a Legislação Aplicável e os Atos Normativos BBCE, sendo a Empresa Cliente responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometidos por seus Usuários e/ou Representantes Legais.

**4.4.1.1.** Considerando que os conteúdos e postagens inseridas pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE são disponibilizados em tempo real e “na forma como estão”, fica facultado e não obrigado à BBCE monitorar e arquivar as comunicações mantidas nas Plataformas BBCE, bem como, sem qualquer prévia comunicação à Empresa Cliente, remover ou negar postagem ou mensagem da Empresa Cliente e/ou de seus Usuários que não esteja de acordo com o comportamento prescrito na Cláusula 4.4.1 ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito da BBCE ou de terceiros, a critério da BBCE, de forma que a BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas por Empresas Clientes e seu(s) respectivos Usuários.

**4.4.2. Condições de Uso.** A Empresa Cliente se obriga a acessar e usar as Plataformas BBCE a que tenha acesso atendendo ao disposto neste Contrato BBCE e nos Atos Normativos BBCE e sempre atuando dentro da legalidade, regularidade, licitude e padrões éticos, declarando, adicionalmente, em relação ao uso das Plataformas BBCE, que:

- (i) cumprirá toda Legislação Aplicável aos mercados administrados pela BBCE, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer leis e regulamentos relacionados a tributos, crimes, anticorrupção, infrações contra a ordem econômica e aos direitos humanos, normas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa e os Atos Normativos BBCE, isentando a BBCE de toda e qualquer consequência ou dano que possa advir de tais descumprimentos, pela Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou seus Usuários em relação à própria BBCE, outras Empresas Clientes e terceiros;
- (ii) está ciente de que a Oferta e o aceite de negócio em qualquer Plataforma BBCE para fins dos Serviços BBCE de Negociação em Tela EHUB e Negociação Derivativos são vinculantes e obrigam a Empresa Cliente e a Contraparte;
- (iii) não usará qualquer forma de engenharia reversa, desmontagem, descompilação, adaptação, retransmissão, publicação, disponibilização, coleta, espionagem ou qualquer outra tentativa de obter e/ou revelar o código-fonte de qualquer das Plataformas BBCE;

- (iv) não utilizará práticas de *hacker* ou *cracker* com o fim de afetar ou adaptar qualquer das Plataformas BBCE;
- (v) orientará seus Usuários e impedirá o uso de linguagem ofensiva, postura agressiva ou postagem de material ofensivo, ilegal ou protegido pela legislação, durante a utilização de qualquer das Plataformas BBCE;
- (vi) não utilizará nenhuma das Plataformas BBCE com o fim de acessar ou buscar acessar o código-fonte, servidores, computadores ou demais sistemas da BBCE, de outras Empresas Clientes ou terceiros;
- (vii) não utilizará quaisquer das Plataformas BBCE como meio de propaganda ou para finalidades estranhas aos Serviços BBCE ou às Plataformas BBCE salvo se autorizado previamente pela BBCE por escrito;
- (viii) tomará todas as medidas de segurança para evitar que o acesso e a utilização de qualquer das Plataformas BBCE pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários possa ser instrumento de propagação de vírus, *trojans*, *worms* ou qualquer outra espécie de *malware* ou que atente contra a funcionalidade ou estabilidade de quaisquer das Plataformas BBCE;
- (ix) não copiará nem reproduzirá, de qualquer forma, qualquer trecho de quaisquer das Plataformas BBCE, aplicativos e/ou do Site BBCE, sem a prévia e expressa autorização da BBCE;
- (x) não executará práticas relacionadas à manipulação de preços, nem praticará preços abusivos com o fim de criar efeito anticompetitivo e/ou efetuar vendas casadas, preços predatórios, discriminação de preços, praticar influência de conduta uniforme, abusar de posição dominante, dividir mercados, bem como não praticará qualquer outra conduta que possa ser considerada afronta à legislação de proteção à concorrência e ordem econômica;
- (xi) concorda com a aplicação do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB, a partir do qual a BBCE poderá monitorar, analisar, instruir e, se necessário, penalizar as eventuais Situações de Irregularidades identificadas;
- (xii) não divulgará ou publicará informações falsas e imprecisas em qualquer das Plataformas BBCE e, fora destes ambientes, em relação a quaisquer das Plataformas BBCE, Serviços BBCE ou a própria BBCE e às atividades que se desenvolvam nas Plataformas BBCE;
- (xiii) não utilizará robôs ou outra forma de automação para acesso e uso de qualquer das Plataformas BBCE para a prática de atos contrários ao previsto nos Atos Normativos BBCE;
- (xiv) não promoverá, buscará comercializar ou comercializará qualquer ferramenta ou funcionalidade de qualquer das Plataformas BBCE sem autorização da BBCE;
- (xv) não transferirá, divulgará ou disponibilizará, ainda que de forma culposa,



Credenciais de Acesso ou outras ferramentas de acesso a outros que não os Usuários devidamente credenciados e autorizados;

- (xvi) não praticará qualquer outra ação ou atividade que possa ser, direta ou indiretamente, considerada como uso indevido de qualquer das Plataformas BBCE;
- (xvii) não utilizará qualquer das Plataformas BBCE para a prestação de serviços para terceiros que não tenham sido expressa e previamente autorizados pela BBCE por escrito;
- (xviii) está ciente de que a BBCE aplica recursos técnicos, operacionais e de gestão para que as Plataformas BBCE estejam disponíveis na *Internet*, empenhando-se para manter a segurança, estabilidade, agilidade e efetividade do acesso e operação, mas que, a despeito disso, as Plataformas BBCE são disponibilizadas “no estado em que se encontram”, de forma que a BBCE não garante e não concede qualquer declaração no sentido de invulnerabilidade, índices de performance, estabilidade, agilidade ou segurança e que os sistemas não se encontram totalmente livres do risco de falhas, vírus, *bugs* ou qualquer instabilidade, não havendo qualquer garantia da BBCE de atendimento de finalidade específica ou que os serviços, documentos e normas estejam livres de erros ou que operarão sem interrupções ou falhas, sendo que, a Empresa Cliente declara e concorda que, no caso de ocorrerem referidas situações, ainda que a BBCE não tenha emitido comunicação ou aviso da ocorrência da situação à Empresa Cliente, a BBCE não será responsabilizada, penalizada ou demandada por eventuais perdas, danos, prejuízos e/ou lucros cessantes;
- (xix) está ciente de que falhas podem ocorrer por falha na conexão da Empresa Cliente ou de seu Usuário, relacionada a lentidão, falha nos servidores, falha dos provedores de acesso ou conexão, perda de dados, entre outros, declarando-se a Empresa Cliente exclusivamente responsável por contratar e manter provedores de acesso ou conexão para garantir seu acesso às Plataformas BBCE, ficando a BBCE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido; e
- (xx) está ciente de que a BBCE não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades ou interferências que o acesso e/ou uso das Plataformas BBCE possam ocasionar com os demais sistemas e estruturas da Empresa Cliente, que, por sua vez, assume todo o risco decorrente do acesso, uso e conexão, bem como repercussões em seus sistemas e infraestrutura.

## V. SERVIÇOS BBCE

**5.1. Serviços BBCE.** Este Contrato BBCE dispõe sobre os seguintes serviços da BBCE (“Serviços BBCE”): (a) serviços de informação e dados de mercado e analíticos por meio de relatórios, índices e outras formas de apresentação, disponibilizados pela BBCE (“BBCE Data & Analytics”); (b) serviços de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface* (API) para integração dos sistemas de clientes às Plataformas BBCE (“BBCE Connect”); (c) serviços de negociação de operações por meio de tela de negociação no EHUB com a consequente formalização

por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão (definido na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“Negociação em Tela EHUB”); (d) serviços de formalização de operações de compra e venda de energia elétrica realizadas fora de tela do EHUB entre Empresas Clientes por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão (definidos na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“BBCE Boleta Eletrônica”); (e) serviços de formalização de transações realizadas fora de tela do EHUB entre a Empresas Cliente e contraparte que não seja Empresa Cliente da BBCE e seja Agente CCEE autorizado a negociar energia elétrica no ACL (“Contraparte Não Cliente BBCE” e “BBCE Boleta Eletrônica - Externa”); (f) serviços de cotação para operações de compra ou venda de energia elétrica em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros por meio da funcionalidade BBCE RFQ; (g) serviços de negociação de operações com derivativos de energia elétrica por meio de tela de negociação da BBCE Plataforma Derivativos, com a consequente formalização por meio da utilização do BBCE Contrato Global de Derivativos (definido na Cláusula 5.4 (BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos)) (“Negociação Derivativos”); (h) serviços de registro na BBCE Plataforma Derivativos de operações previamente realizadas com derivativos de energia elétrica entre Empresas Clientes (“Registro de Derivativos”); (i) serviços de análise e registro de estruturas especiais com derivativos de energia elétrica (“BBCE Estruturas Especiais”); (j) serviços relativos à gestão de leilões de compra e venda de energia elétrica (“BBCE Leilões”); (k) serviços relativos ao cálculo da marcação a mercado de posições contratuais de compra e venda de energia elétrica (“BBCE Calculadora – MtM”), e (l) outros serviços que venham a ser prestados pela BBCE de tempos em tempos, ainda que não descritos neste Contrato BBCE.

**5.2. BBCE Data & Analytics.** A Empresa Cliente concorda e autoriza que a BBCE use os dados e informações inseridos pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE para gerar e/ou criar serviços de dados e análise de dados, denominados como BBCE Data & Analytics. A Empresa Cliente poderá contratar serviços BBCE Data & Analytics mediante formalização no Termo de Adesão ou outra forma de formalização da contratação utilizada pela BBCE e o pagamento do valor correspondente conforme previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras).

**5.2.1.** Todos os dados e informações produzidos pela BBCE e disponibilizados à Empresa Cliente como um Serviço BBCE, por qualquer meio, como a BBCE Curva Forward, BBCE Relatórios, composição de dados estatísticos, relatórios extraídos das Plataformas BBCE, KPI’s, *bussiness intelligence* (BI), entre outros, são propriedade intelectual da BBCE e de sua exploração exclusiva, excetuadas as informações individualmente consideradas das operações realizadas pela Empresa Cliente.

**5.2.2.** A utilização da BBCE Data & Analytics é restrita para uso interno da Empresa Cliente que tenha contratado o respectivo Serviço, sendo práticas vedadas: (i) a prestação a terceiros de serviços de informação, repasse e/ou qualquer forma de divulgação, cessão e/ou disponibilização de informação da BBCE contemplada nas BBCE Data & Analytics e que não sejam informações difundidas publicamente pela BBCE, a título gratuito ou oneroso, no formato original, cópia ou, de qualquer forma, derivada, desde que não tenha sido previamente autorizado por escrito pela BBCE; (ii) a permissão de acesso e uso por terceiros que não se qualifiquem como Usuário da Empresa Cliente; (iii) a má utilização que cause qualquer dano,

reputacional ou não, à BBCE; e (iv) o uso, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de BBCE Data & Analytics, sem prévia autorização por escrito da BBCE, para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica ou produto.

**5.2.2.1. Divulgação Permitida do BBCE Relatório – Market Share.** A Empresa Cliente que contratar o BBCE Relatório – *Market Share* ou tiver acesso a tal relatório por meio do Plano de Serviço BBCE contratado, conforme disposto na Tabela de Preços BBCE, poderá fazer a divulgação pública das respectivas informações contidas em tal relatório, desde que o faça citando a fonte da informação e respeitando as segmentações e classificações do BBCE Relatório – *Market Share*. Para que não haja dúvidas, a Empresa Cliente que divulgar publicamente informações desse relatório deverá informar a sua colocação no *ranking* cego, considerando o período, submercado, fonte (incentivada ou não), tipo de negociação e segmento de atuação, quando aplicável.

**5.2.3.** Caso a Empresa Cliente desenvolva qualquer atividade econômica, método e/ou produto em desacordo com o previsto nessa Cláusula 5.2 (BBCE Data & Analytics), quaisquer direitos autorais, de exploração patrimonial da atividade e/ou produto desenvolvidos serão cedidos compulsoriamente à BBCE, a partir do momento do desenvolvimento da atividade ou exploração econômica, sem direito a qualquer pagamento, ônus ou gravame.

**5.2.4.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima, implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**5.3. BBCE Connect.** A Empresa Cliente poderá contratar, mediante formalização no Termo de Adesão ou outra forma de formalização da contratação utilizada pela BBCE e o pagamento do valor correspondente conforme previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a solução tecnológica de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de *Application Programming Interface* (API), denominadas BBCE Connect, para integração dos seus sistemas às Plataformas BBCE.

**5.3.1.** A utilização do BBCE Connect é restrita à Empresa Cliente que contratar o respectivo Serviço, sendo práticas vedadas: (i) a utilização do BBCE Connect para conexão de ambientes de terceiros ao EHUB para qualquer finalidade, gratuita ou onerosa; e (ii) a má utilização que cause qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE.

**5.3.2.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas acima implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos e lucros cessantes a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros,

bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.

**5.4. BBCE Contrato Padrão e BBCE Contrato Global de Derivativos.** Alinhada às melhores práticas e com o objetivo de trazer maior segurança, padronização e facilidade para a formalização dos negócios realizados nas Plataformas BBCE, a BBCE disponibiliza contratos padronizados para Produtos negociados, formalizados e/ou registrados por meio do EHUB (“BBCE Contrato Padrão”, “BBCE Contrato Padrão - Aditivo”, “BBCE Contrato Padrão - Cessão” e “BBCE Contrato Padrão - Distrato”) ou da BBCE Plataforma Derivativos (“BBCE CGD”).

**5.4.1.** O BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão - Aditivo, BBCE Contrato Padrão - Cessão e BBCE Contrato Padrão – Distrato e o BBCE CGD poderão ser alterados pela BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**5.4.2.** A disponibilização do BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão - Aditivo, BBCE Contrato Padrão - Cessão e BBCE Contrato Padrão - Distrato nos ambientes do EHUB e do BBCE CGD na BBCE Plataforma Derivativos não implica: (i) em responsabilidade da BBCE pelo teor desses documentos ou disposições ou por prestar qualquer forma de aconselhamento jurídico à Empresa Cliente ou à sua Contraparte; (ii) em responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos negócios e respectivas obrigações contidas em qualquer contrato celebrado entre a Empresa Cliente e sua Contraparte por meio das Plataformas BBCE; (iii) em responsabilidade da BBCE, corresponsabilidade ou garantia da BBCE pelos termos que venham a ser contratados entre a Empresa Cliente e sua Contraparte; (iv) em responsabilidade da BBCE pelo dever de informar agências ou instituições regulatórias ou autoridades governamentais quanto à celebração ou formalização de contratos entre a Empresa Cliente e suas Contrapartes, exceto em relação às obrigações regulatórias para os contratos de derivativos; (v) em responsabilidade da BBCE pela regularidade da representação legal da Empresa Cliente ou sua Contraparte apresentada à BBCE, por ocasião do Cadastro ou sua atualização, da nomeação dos Usuários ou do envio de dados de Contraparte Não Cliente BBCE; (vi) em responsabilidade da BBCE pela intervenção da BBCE em qualquer contrato firmado entre a Empresa Cliente, suas Contrapartes e/ou respectivos Usuários; (vii) em responsabilidade da BBCE pela sujeição ou responsabilidade da BBCE pelo cumprimento dos termos acordados entre a Empresa Cliente e suas Contrapartes, tendo em vista que tais contratos são bilaterais, fazendo lei entre as partes envolvidas diretamente na negociação; (viii) na autorização para uso das minutas do BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão - Aditivo, BBCE Contrato Padrão - Cessão e BBCE Contrato Padrão – Distrato e BBCE CGD em ambiente diverso ao da BBCE; ou (ix) na cessão de titularidade ou propriedade intelectual das minutas do BBCE Contrato Padrão, BBCE Contrato Padrão - Aditivo, BBCE Contrato Padrão - Cessão e BBCE Contrato Padrão - Distrato e BBCE CGD disponibilizadas, sendo resguardadas conforme disposto na Cláusula 7.4 (Propriedade Intelectual) abaixo.

**5.4.3. Contrato Eletrônico e Assinaturas Eletrônicas.** A Empresa Cliente, seus

respectivos Representantes Legais e Usuários declaram e concordam, ainda, que a assinatura de qualquer contrato formalizado e/ou registrado por meio das Plataformas BBCE poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do respectivo instrumento e seu teor, seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio do serviço de assinatura eletrônica fornecido pela BBCE, ainda que não se utilize certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**5.5. Negociação em Tela EHUB.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento das taxas e emolumentos indicados na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para fechar operações de compra e venda de energia elétrica com Contraparte a quem tenha concedido limite operacional por meio de negociação anonimizada na tela do EHUB, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Manual de Normas do EHUB e o Manual do Usuário do EHUB. As operações fechadas na Tela EHUB serão formalizadas por meio de contrato de compra e venda de energia elétrica nos moldes do BBCE Contrato Padrão.

**5.5.1. Negociação de BBCE Swap Físico Energia.** A Empresa Cliente também poderá utilizar a Negociação em Tela EHUB para formalizar 2 (duas) negociações concomitantes de compra e venda de energia com a mesma Contraparte, denominadas “BBCE Swap Físico Energia”. A Empresa Cliente concorda e reconhece que as duas operações de compra e venda de energia negociadas por meio do BBCE Swap Físico Energia são operações independentes entre si e não vinculadas, formalizadas por meio de 2 (dois) contratos distintos de compra e venda de energia elétrica nos moldes do BBCE Contrato Padrão e que serão independentes entre si para todos os fins de direito, incluindo, mas não se limitando a, aspectos tributários, registro perante a CCEE, liquidação financeira e garantias.

**5.6. BBCE Boleta Eletrônica.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para formalização de transações realizadas fora de tela com Contraparte que também seja Empresa Cliente BBCE, utilizando-se do BBCE Contrato Padrão, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Manual de Normas do EHUB e o Manual do Usuário do EHUB.

**5.6.1.** É de responsabilidade da Empresa Cliente tomar as providências necessárias para realizar o registro dos contratos das operações realizadas no EHUB nos órgãos pertinentes a cada um dos Produtos negociados e/ou formalizados, salvo acordo diverso estabelecido entre a BBCE e a Empresa Cliente. Quando e se exigido pela Legislação Aplicável, a BBCE efetuará as respectivas medidas para realizar os registros.

**5.7. BBCE Boleta Eletrônica - Externa.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo

IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), o EHUB para formalização de transações realizadas fora de tela com Contraparte Não Cliente BBCE, observados os termos abaixo.

**5.7.1.** A Empresa Cliente se responsabiliza por si e pela Contraparte Não Cliente BBCE: (i) pela indicação, por meio do EHUB, do(s) representante(s) da Contraparte que será(ão) responsável(is) por confirmar os dados da(s) transação(ões) em um *hotsite* específico, bem como conferir e confirmar a representação legal e comprovação de poderes suficientes para formalização desta(s) transação(ões), assim como a devida qualificação da Contraparte Não Cliente como Agente CCEE autorizado a negociar energia no ACL; (ii) pelas informações e/ou dados inseridos no EHUB, ficando a cargo de cada parte os riscos e responsabilidade pela sua utilização; (iii) pelos termos e condições contidos no BBCE Contrato Padrão e/ou na(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) a ser(em) formalizado(s) no EHUB; (iv) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos em decorrência da(s) transação(ões) a serem formalizada(s) no EHUB por meio da BBCE Boleta Eletrônica - Externa; e (v) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da(s) transação(ões) a serem formalizada(s) no EHUB por meio de BBCE Boleta Eletrônica - Externa, seja à BBCE, à Contraparte Não Cliente BBCE, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis por descumprimento, pela Empresa Cliente e/ou pela Contraparte Não Cliente BBCE, do previsto neste Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE.

**5.7.2.** São conferidos à BBCE a prerrogativa e o direito de: (i) utilizar e armazenar os dados e informações inseridos no EHUB pela Empresa Cliente para fins de criação de serviços de dados que componham BBCE Data & Analytics, sem a identificação de informações das partes contratantes; e (ii) armazenar os instrumentos contratuais gerados no EHUB a partir de uma BBCE Boleta Eletrônica - Externa, bem como seus respectivos dados, de acordo com as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, conforme aplicável à BBCE Boleta Eletrônica - Externa.

**5.7.3.** A BBCE armazenará e tratará os instrumentos contratuais gerados no EHUB a partir de uma BBCE Boleta Eletrônica - Externa, bem como seus respectivos dados, incluindo dados pessoais, de acordo com as instruções fornecidas pela Empresa Cliente, suas obrigações estabelecidas nesse Contrato BBCE, especialmente a Cláusula 6.7.2 (Tratamento de Dados Pessoais – Boleta Externa), as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, conforme aplicável à Boleta Eletrônica – Externa, bem como demais leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis.

**5.8. BBCE RFQ – Request for Quotation.** A Empresa Cliente poderá utilizar o EHUB, mediante o pagamento dos emolumentos indicados na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), para solicitar cotações para compra ou venda de energia elétrica em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros (“Clientes da Gestora”), observados os termos abaixo:

- 5.8.1.** Ao utilizar BBCE RFQ, a Empresa Cliente e as Clientes da Gestora concordam com os termos deste Contrato BBCE, os produtos disponíveis para BBCE RFQ, prazos, termos e condições previstos no Manual do Usuário do EHUB e demais Atos Normativos BBCE aplicáveis, incluindo o previsto na cláusula 5.8.2 abaixo.
- 5.8.2.** Fica desde já estabelecido que a utilização de BBCE RFQ não gera proposta vinculante de compra ou de venda de energia por parte da Empresa Cliente que solicita a cotação ou da Cliente Gestora (no caso de cotação solicitada pela Empresa Cliente por conta e ordem de terceiros) (“Solicitante RFQ”). Entretanto, **quando sinalizada como “oferta firme”, a apresentação de oferta a um pedido de cotação de BBCE RFQ por Empresa Cliente (“Respondente RFQ”) é vinculante pelo prazo indicado na respectiva solicitação de BBCE RFQ ou até que a solicitação de cotações seja encerrada por meio de aceite pelo Solicitante RFQ.**
- 5.8.3.** Caso o Solicitante RFQ aceite a resposta de cotação de um Respondente RFQ, será gerado um documento de Confirmação de Cotação para Operações de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Confirmação”), que irá conter as características da cotação para compra ou venda de energia elétrica realizada por meio do BBCE RFQ.
- 5.8.3.1.** A Confirmação não representa um contrato de compra e venda de energia entre as partes, que ficam responsáveis por firmar tal instrumento conforme entenderem pertinente. Para fins de clareza, a utilização de BBCE RFQ não gera, automaticamente, uma BBCE Boleta Eletrônica ou um contrato nos moldes do BBCE Contrato Padrão e a BBCE não assume qualquer responsabilidade caso os usuários de BBCE RFQ decidam não firmar um instrumento jurídico específico para regular a transação negociada cujas características constam na Confirmação.
- 5.8.3.2.** A Empresa Cliente que estiver atuando por conta e ordem de Clientes da Gestora declara e garante e se responsabiliza por si e pelos Clientes da Gestora: (i) pela veracidade, atualização e completude das informações e/ou dados inseridos no EHUB para fins de uso do BBCE RFQ, incluindo os dados dos Clientes da Gestora e de seus respectivos representantes legais; (ii) pelos termos e condições contidos na Confirmação; (iii) pelo cumprimento ou descumprimento de qualquer direito ou obrigação assumidos em decorrência da escolha de uma cotação decorrente de BBCE RFQ; e (iv) por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes de cotação realizada por meio de BBCE RFQ, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, isentando a BBCE de qualquer prejuízo ou reclamação nesse sentido.
- 5.8.3.3.** A Empresa Cliente que estiver atuando por conta e ordem de Clientes da Gestora declara e garante que possui poderes para atuar por conta e ordem e representar cada um dos Clientes da Gestora tanto para solicitar BBCE RFQ quanto para aceitar cotações recebidas por meio de BBCE RFQ, sendo que possui toda a documentação legal atualizada que comprova tais poderes e se obriga a apresentar tal documentação à BBCE, se solicitado. **Caso a BBCE verifique, por qualquer meio, o descumprimento desta cláusula, poderá aplicar**

as penalidades previstas neste Contrato BBCE, no Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB e demais Atos Normativos BBCE aplicáveis, incluindo o descredenciamento da Empresa Cliente.

**5.8.3.4.** A Empresa Cliente que representar Clientes da Gestora declara que possui procedimentos internos adequados para o tratamento de eventuais conflitos de interesse relacionados a essa atividade, se aplicável, isentando a BBCE de qualquer reclamação, dano ou prejuízo neste sentido.

**5.8.3.5.** A BBCE não se responsabiliza pela validação de poderes e indicação dos representantes dos Clientes da Gestora em cotações feitas por meio de BBCE RFQ. De forma similar, a BBCE também não se responsabiliza pela verificação de poderes de representação da Empresa Cliente para atuar por conta e ordem dos Clientes da Gestora e nem por qualquer dever informacional em relação a tais Clientes da Gestora.

**5.8.3.6.** A utilização de BBCE RFQ não imputa à BBCE: (i) a qualidade de interveniente ou de prestadora de serviços jurídicos; (ii) a responsabilidade pelo cumprimento de qualquer direito ou obrigação assumida pelos usuários de BBCE RFQ; ou (iii) a responsabilidade por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da utilização do BBCE RFQ.

**5.8.4.** São conferidos à BBCE a prerrogativa e o direito de utilizar os dados e informações inseridos no EHUB pela Empresa Cliente para fins de monitoramento, bem como para a criação de serviços de dados que componham BBCE Data & Analytics, sem a identificação das partes usuárias do BBCE RFQ nesse último caso.

**5.8.5.** A BBCE armazenará e tratará os dados e informações inseridos no EHUB pela Empresa Cliente para a finalidade de BBCE RFQ, incluindo dados pessoais, de acordo com as instruções fornecidas pela Empresa Cliente, suas obrigações estabelecidas nesse Contrato BBCE, especialmente a Cláusula 6.7.2 (Tratamento de Dados Pessoais – Boleta Externa e BBCE RFQ), as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da BBCE, conforme aplicável à BBCE RFQ, bem como demais leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis.

**5.8.6.** Fica desde já estabelecido que, conforme Manual de Cadastro BBCE, embora a Empresa Cliente que possua perfil de acesso exclusivo para Gestão (e não possua, portanto, perfil de acesso Trader) não precise apresentar comprovante de credenciamento ou autorização da ANEEL e CCEE, os Clientes da Gestora (empresas representadas pela Empresa Cliente com perfil de Gestão no âmbito do BBCE RFQ) deverão ser agentes do ACL, de forma que a Empresa Cliente com perfil de acesso de Gestão deverá apresentar o respectivo código do sistema da CCEE de cada Cliente Gestora.

**5.9. Negociação Derivativos.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento das taxas e emolumentos indicados na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para fechar operações de compra e venda de derivativos de energia elétrica com contraparte a quem tenha concedido limite operacional por meio de



negociação anonimizada na tela da BBCE Plataforma Derivativos, que serão registradas nos termos da regulamentação aplicável, utilizando o BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos e o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos.

**5.10. Registro Derivativos.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para registro de operações previamente realizadas fora de tela com Contraparte que também seja Empresa Cliente BBCE, podendo ou não se utilizar do BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos e o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos.

**5.11. BBCE Estruturas Especiais.** A Empresa Cliente poderá utilizar, mediante o pagamento de taxa indicada na Tabela de Preços BBCE e conforme o previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a BBCE Plataforma Derivativos para registro de operações que componham estratégia com derivativos de energia elétrica com Contraparte que também seja Empresa Cliente BBCE, podendo ou não se utilizar do BBCE CGD, observados os termos previstos nos Atos Normativos BBCE, especialmente o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos administrado pela BBCE, o Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos e o Processo do Comitê de Estruturas Especiais.

**5.12. BBCE Calculadora – MtM.** A Empresa Cliente poderá contratar, mediante formalização no Termo de Adesão ou outra forma de formalização da contratação utilizada pela BBCE e o pagamento de valor correspondente, conforme previsto no Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras), a ferramenta de cálculo dos valores correspondentes à marcação a mercado (*mark to market* – “MtM”) dos contratos de compra e venda de energia elétrica de que a Empresa Cliente seja parte a fim de estimar, de tempos em tempos, o valor de mercado de determinado montante de energia transacionado em cada respectivo contrato (“BBCE Calculadora – MtM”), a partir de parâmetros e metodologia de cálculo específicos da BBCE, conforme indicados no Caderno de Fórmulas do MtM, disponível no Site BBCE (“Caderno de Fórmulas” e “Metodologia de Cálculo BBCE”).

**5.12.1.** Para ter e manter o acesso à BBCE Calculadora – MtM, que é um Serviço BBCE que compõe BBCE Data & Analytics, a Empresa Cliente deverá estar devidamente credenciada e ter contratado pacote de Serviços da BBCE que lhe conceda acesso ao EHUB e à BBCE Calculadora – MtM (que também poderá ser objeto de contratação específica caso não esteja incluída no plano contratado pela Empresa Cliente, nos termos da Tabela de Preços BBCE). A Empresa Cliente que contratar a BBCE Calculadora – MtM: (i) terá acesso a relatórios do valor de mercado, referente ao dia útil anterior à data de consulta de cada contrato que tenha sido negociado, formalizado ou importado por meio do ou para o EHUB (“BBCE Relatório Posição – MtM”); e (ii) caso contrate também o pacote do BBCE Connect para gestão de riscos, poderá utilizar a ferramenta de cálculo da BBCE para estimar o valor de mercado de contratos

que não tenham sido negociados, formalizados ou importados para o EHUB, segundo a Metodologia de Cálculo BBCE.

- 5.12.1.1.** A Empresa Cliente poderá utilizar a BBCE Calculadora – MtM sempre que o EHUB estiver disponível, mas os BBCE Relatórios Posição – MtM considerarão sempre a posição no dia útil anterior à data de consulta.
- 5.12.2.** A utilização da BBCE Calculadora – MtM é restrita à Empresa Cliente que contratar esse Serviço, sendo vedadas quaisquer práticas que envolvam: (i) a utilização das informações disponíveis nos BBCE Relatórios Posição – MtM para quaisquer usos que não o cálculo do MtM; (ii) a divulgação de quaisquer informações obtidas por meio da BBCE Calculadora - MtM a terceiros; e (iii) a má utilização do EHUB e/ou da BBCE Calculadora – MtM que implique em qualquer dano, reputacional ou não, à BBCE.
- 5.12.3.** A constatação de alguma das irregularidades indicadas na Cláusula 5.12.2 acima implicará na possibilidade de cessação imediata dos acessos da Empresa Cliente e, conseqüentemente, dos Usuários, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa, sem qualquer limitação, excluídos danos indiretos que venham a ser pleiteados por terceiros, bem como a aplicação de demais penalidades previstas nos Atos Normativos BBCE.
- 5.12.4.** A Empresa Cliente declara-se ciente e concorda que: (i) a BBCE, a seu exclusivo critério, poderá alterar e/ou atualizar o Caderno de Fórmulas a qualquer momento mediante prévia comunicação nos termos da Cláusula 5.12.5 abaixo; (ii) o BBCE Relatório Posição – MtM utilizará os dados disponíveis no EHUB para o cálculo do valor de mercado dos contratos vigentes e que tenham data de vencimento superior à data do cálculo, segundo a Metodologia de Cálculo BBCE, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável pelas informações dos contratos que serão calculados, não sendo possível atualizar informações posteriormente; (iii) a Empresa Cliente é responsável pelos riscos e responsabilidades decorrentes da utilização da BBCE Calculadora – MtM, incluindo a ferramenta que permite o cálculo de contratos que não tenham sido negociados, formalizados e/ou importados por meio do ou para o EHUB; (iv) as informações ou dados obtidos por meio do EHUB, inclusive os relativos à BBCE Calculadora - MtM e os que vierem a ser inseridos no EHUB são de sua inteira responsabilidade, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pela sua utilização; (v) a BBCE não garante à Empresa Cliente qualquer índice de êxito na concretização de negociações ou volume de negócios, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável pela condução de suas negociações, as quais podem ou não vir a refletir os dados relativos ao cálculo do MtM e à prestação dos Serviços, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pelos negócios bilaterais que vier a realizar; e (vi) a responsabilidade da BBCE limita-se exclusivamente à execução da BBCE Calculadora – MtM em conformidade com a Metodologia de Cálculo BBCE.

**5.12.5.** É conferida à BBCE a prerrogativa de atualizar a Metodologia de Cálculo BBCE indicada no Caderno de Fórmulas, mediante comunicação por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, publicada no Site BBCE, no EHUB ou em qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente. Dentro desse prazo, caso a Empresa Cliente discorde da nova Metodologia de Cálculo, poderá solicitar o encerramento dos serviços da BBCE Calculadora – MtM sem ônus, mediante comunicação prévia por escrito à BBCE. Após o transcurso do referido prazo de aviso prévio, a nova versão do Caderno de Fórmulas passará a vigorar automaticamente à Empresa Cliente, bem como a todos os cálculos e informações contidos na BBCE Calculadora - MtM.

**5.12.6.** A Empresa Cliente poderá cancelar a contratação da BBCE Calculadora – MtM a qualquer momento mediante comunicação por escrito à BBCE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.13. Outros Serviços.** A Empresa Cliente poderá contratar, ainda, outros serviços que venham a ser disponibilizados pela BBCE, mediante formalização por escrito da contratação com a BBCE no Termo de Adesão ou outra forma que venha a ser adotada pela BBCE, hipótese em que se aplicarão os termos e condições previstos neste Contrato BBCE.

## **VI. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Constituição, Autorizações Societária e Regulatória e Ausência de Impedimentos.** As Partes declaram ser sociedades válidas, existentes e regulares de acordo com as leis do local de sua constituição, bem como declaram ter todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias à assunção e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato BBCE, declarando, ademais, não haver impedimentos e/ou restrições de qualquer natureza que possam obstar ou embaraçar a celebração e o cumprimento integral do presente Contrato BBCE.

**6.2. Não exclusividade.** O presente Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade mútua estando a Empresa Cliente ciente de que a BBCE realiza serviços com o mesmo objeto junto a terceiros, bem como a Empresa Cliente poderá contratar terceiros para prestar os mesmos serviços ou semelhantes aos ora contratados.

**6.3. Ausência de violação ou conflito.** A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato BBCE pelas Partes não infringem ou divergem de: (i) qualquer Legislação Aplicável; (ii) qualquer disposição de seus atos constitutivos; (iii) qualquer ordem emitida por autoridade governamental; e/ou (iv) restrições contratuais ou políticas internas vinculantes.

**6.4. Capacidade Financeira.** As Partes têm plena capacidade financeira, técnica e operacional para assumir e cumprir tempestivamente as obrigações assumidas neste Contrato BBCE.

**6.5. Contrato Eletrônico e Assinaturas Eletrônicas.** As Partes e seus respectivos Representantes Legais declaram e concordam, ainda, que a assinatura deste Contrato BBCE poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seu teor, seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e

assinado pelas Partes por meio de serviços de assinatura eletrônica, como o fornecido pela BBCE, *Adobe Sign*, *DocuSign* ou outro que venha a ser aceito pelas Partes, ainda que não se utilize certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**6.6. Confidencialidade e Sigilo.** A BBCE e a Empresa Cliente, seus Representantes Legais e Usuários, manterão sigilo das informações confidenciais apresentadas em qualquer das Plataformas BBCE e também das informações confidenciais trocadas entre si, bem como de seus Usuários e de outras Empresas Clientes, incluindo informações abrangidas por sigilo bancário, em conformidade com a Legislação Aplicável, obrigando-se a tratá-las com confidencialidade, utilizando-as estritamente no que for necessário para o cumprimento do presente Contrato BBCE e operacionalização das respectivas atividades previstas, respeitada sempre a Legislação Aplicável, em especial as leis para proteção da propriedade intelectual e segredo de negócios. A BBCE e a Empresa Cliente reconhecem que as informações sobre preço, condições de negócios e negociações ocorridas em qualquer das Plataformas BBCE constituem segredos de negócios e não poderão ser reveladas a terceiros, salvo se obtida autorização específica e por escrito da outra Parte ou por força de requisição de autoridade competente. Tanto a BBCE quanto a Empresa Cliente podem figurar tanto na condição de Parte Divulgadora, quando compartilhar uma informação confidencial, quanto na posição de Parte Receptora, quando receber a informação confidencial para conhecimento e/ou ação.

**6.6.1.** A obrigação de sigilo permanecerá vigente por todo o período de relacionamento entre a BBCE e a Empresa Cliente e, adicionalmente, por 5 (cinco) anos após o descredenciamento da Empresa Cliente.

**6.6.2.** Não será considerada informação confidencial aquela que: (i) seja previamente sabida pela Parte Receptora; (ii) tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte Receptora sem a utilização de informação da Parte Divulgadora, desde que a Parte Receptora possa comprovar esse fato; (iii) tenha sido obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; e (iv) se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas; e/ou (v) sejam informações gerais das Plataformas BBCE, as quais a BBCE poderá compilar e armazenar, bem como usar para fins de gestão, monitoramento e supervisão operacional, sendo que os respectivos dados, informações, mensagens, operações, volume, valores e perfis dos negócios realizados, postados, alimentados e/ou incluídos nas Plataformas BBCE pela Empresa Cliente poderão ser usados pela BBCE para fins estatísticos, promocionais, de supervisão e/ou de planejamento estratégico.

**6.6.3.** A BBCE e a Empresa Cliente poderão revelar informações confidenciais em decorrência de lei ou de recebimento de ordem judicial ou administrativa de autoridade competente, no limite em que for necessário ao cumprimento da lei e/ou ordem, desde que, caso não haja vedação nesse sentido, notifique a outra Parte assim que possível para que essa possa tomar providências cabíveis para a defesa de seus interesses.

**6.6.4.** No caso de infração da obrigação de sigilo, a parte infratora pagará à outra parte,

multa não compensatória no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor este que será corrigido com base na variação acumulada, desde que positiva, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido mensalmente pelo IBGE, desde a data da infração até o efetivo pagamento.

**6.7. Tratamento de Dados Pessoais.** A BBCE atende e se obriga a atender à legislação brasileira no que se refere à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e se obriga a tratar os dados pessoais da Empresa Cliente, seus Representantes Legais e Usuários em conformidade com o disposto na Política de Privacidade de Dados da BBCE, disponível no Site BBCE. A Empresa Cliente, seus Representantes Legais e Usuários autorizam o tratamento, pela BBCE, dos seus dados pessoais disponibilizados à BBCE para todos os fins relacionados à prestação de Serviços BBCE à Empresa Cliente ou acesso da Empresa Cliente às Plataformas BBCE, reguladas por meio deste Contrato BBCE.

**6.7.1.** A Empresa Cliente declara que conhece e cumpre a legislação e regulamentação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive, a Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato BBCE em conformidade com a Legislação Aplicável e somente para o estrito cumprimento deste Contrato BBCE. Cada Parte, na medida do que for aplicável, é única e exclusivamente responsável por atender a solicitações de titulares e a qualquer requerimento por parte da ANPD, devendo ainda se responsabilizar em relação ao cumprimento dos direitos dos titulares e a requisições de autoridades de proteção de dados pessoais.

**6.7.2. Tratamento de Dados Pessoais – Boleta Externa e BBCE RFQ.** Na medida em que forem contratados os serviços BBCE Boleta Eletrônica – Externa e BBCE RFQ, a Empresa Cliente entende e concorda que atuará como controladora dos dados pessoais referentes à Contraparte Não Cliente BBCE e/ou Clientes da Gestora que venham a ser disponibilizados à BBCE, sendo a Empresa Cliente integralmente responsável pelo tratamento de tais dados pessoais na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como demais Legislação Aplicável. Da mesma forma que a BBCE, entende e concorda que atuará como operadora no tratamento dos dados pessoais aqui referenciados e que tratará esses dados pessoais exclusivamente para a finalidade da BBCE Boleta Eletrônica – Externa e/ou BBCE RFQ e segundo as orientações lícitas fornecidas pela Empresa Cliente.

**6.7.2.1.** A BBCE se compromete a tratar os dados pessoais com os mesmos níveis de proteção e segurança previstos na Política de Privacidade de Dados da BBCE, bem como a oferecer o suporte necessário para a Empresa Cliente, quando solicitado previamente e por escrito, para que esta possa atender a eventuais solicitações dos titulares e/ou requerimentos da ANPD ou demais autoridades competentes.

**6.7.2.2.** Na ocorrência de qualquer acesso, divulgação e uso não autorizados e/ou qualquer situação acidental ou intencional de destruição, exclusão, perda, alteração que envolvam os dados pessoais da Contraparte Não Cliente BBCE e/ou Clientes da Gestora, tratados na prestação dos serviços para a BBCE Boleta Eletrônica – Externa e/ou BBCE RFQ, a BBCE deverá notificar a Empresa Cliente, por escrito e em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis

contados da ciência do incidente de segurança em dados pessoais.

- 6.7.2.3.** Ao término da vigência deste Contrato BBCE, ou diante do descredenciamento da Empresa Cliente, o que ocorrer primeiro, a BBCE deverá devolver ou deletar todos os dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços BBCE Boleta Eletrônica – Externa e/ou BBCE RFQ, de acordo com as instruções da Empresa Cliente, podendo, contudo, reter e armazenar por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados do respectivo descredenciamento ou término da vigência deste Contrato BBCE, todos os dados pessoais e informações necessárias para cumprir com suas obrigações legais e regulatórias, bem como para fins de exercício regular de seus direitos e interesses comerciais em comprovar a correta e efetiva prestação de seus serviços, que demandem a continuidade de seu tratamento.

**6.8. Anticorrupção.** As Partes declaram que conduzem sua gestão e exercem as suas atividades com a mais elevada ética relacionada às práticas comerciais, cumprindo com as disposições previstas nas Leis nº 12.846/13, nº 8.429/92 e nº 14.133/21 e outras leis, regulamentos e dispositivos conforme aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”), bem como se comprometem a inibir, coibir e não incentivar a prática de crimes contra o patrimônio, contra a ordem econômica e contra a economia popular, e a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha ou seja sanada tão logo revelada, certificando que seus executivos, administradores, fornecedores, prestadores de serviço e empregados autorizados a agir em seu nome também se mantenham comprometidos com a Legislação Anticorrupção.

- 6.8.1.** Cada Parte se compromete a informar a outra Parte, assim que tomar ciência de qualquer procedimento administrativo ou judicial referente a fato vinculado à Legislação Anticorrupção ou à prática dos crimes de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou contra a economia popular, em relação a si, seus Representantes Legais, Usuários, empresas do mesmo grupo econômico e os respectivos sócios controladores, acionistas controladores, ou acionistas / sócios com participação acima de 25% (vinte e cinco por cento), diretores e conselheiros, obrigando-se a informar a outra Parte também caso haja a inclusão das pessoas e sociedades listadas nesta Cláusula em lista de impedimento ou suspensão por qualquer autoridade governamental brasileira, ou ainda, se qualquer das tais pessoas se tornar inelegível para cargos públicos respeitados os limites legais e o sigilo do processo ou procedimento e observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (fato relevante, carta, e-mail).

- 6.8.1.1.** Caso a Parte esteja impedida de comunicar a outra Parte em razão de vedação legal, como, por exemplo, a regulamentação de companhias abertas sobre fatos relevantes, deverá comunicar a outra Parte assim que sanada referida vedação legal.

**6.9. Boas Práticas.** As Partes tomarão todas as medidas e cuidados para que todas as disposições do presente Contrato BBCE e Atos Normativos BBCE sejam cumpridas, conforme aplicáveis, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir um sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento da Legislação

Anticorrupção.

**6.10. Mão de Obra e Sustentabilidade.** As Partes se obrigam a não empregar mão-de-obra infantil em desacordo com a Constituição Federal Brasileira ou escrava ou análoga à escravidão para o cumprimento do presente Contrato BBCE ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento do Contrato BBCE e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.

## VII. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CLIENTE

**7.1. Independência de iniciativa.** A Empresa Cliente declara que atua por conta própria, tomando decisões de forma independente em relação à adequação e conveniência da contratação do acesso às Plataformas BBCE e dos Serviços BBCE, assim como em relação às transações que realiza com suas Contrapartes por meio das Plataformas BBCE.

**7.2. Autorizações Regulatórias.** A Empresa Cliente declara que possui todas as autorizações regulatórias aplicáveis para realizar as operações de compra e venda de energia elétrica e derivativos de energia elétrica nas Plataformas BBCE e, quando estiver atuando por conta e ordem de terceiros, declara que tais terceiros possuem todas as autorizações regulatórias aplicáveis para realizar as respectivas operações nas Plataformas BBCE.

**7.3. Atos Normativos BBCE e outras normas aplicáveis.** A Empresa Cliente declara que conhece, concorda e cumpre os Atos Normativos BBCE aplicáveis às Plataformas BBCE e aos Serviços BBCE contratados, incluindo a Legislação Aplicável, obrigando-se a comunicar a BBCE assim que tome conhecimento de eventual descumprimento ou violação.

**7.4. Propriedade Intelectual BBCE.** Os direitos de propriedade intelectual da BBCE sobre as Plataformas BBCE e os Serviços BBCE, incluindo o EHUB Mobile, o BBCE Connect, o BBCE Contrato Padrão, o BBCE CGD, a BBCE Curva Forward e todos os relatórios gerados pela BBCE e todos os respectivos materiais, políticas e diretrizes, relatórios, processos (incluindo processos de negócio), *softwares* (incluindo suas APIs e quaisquer outras plataformas da BBCE), respectivos códigos fonte, atualizações, customizações, traduções, melhorias, novas versões, ou quaisquer obras derivadas desses, produtos, técnicas, conceitos, aperfeiçoamentos, marcas, patentes, e/ou quaisquer itens ou obras passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou de outra forma, estão protegidos pelas Leis nº 9.609/1998, nº 9.610/1998 e demais disposições legais aplicáveis, obrigando a Empresa Cliente, por si, seus Representantes Legais, Usuários, controladores, controladas, afiliadas, coligadas, respectivos acionistas e/ou sócios e prepostos, a respeitar os referidos direitos. É proibida a reprodução, impressão, compartilhamento, publicação ou cópia das informações, conteúdo, gráficos, formulários, imagens, material gráfico, identidade visual, vídeos, tutoriais, treinamentos, componentes funcionais, *software*, conceitos, marcas, *slogans*, nomes de domínios, nomes fantasias e qualquer outro material de titularidade da BBCE ou originário ou disponibilizado em qualquer das Plataformas BBCE, bem como modificação, interferência ou alteração deles.

**7.4.1.** Os links que eventualmente constem nas Plataformas BBCE e/ou no Site BBCE e

que direcionem o Usuário para sites externos ou de terceiros, não são de responsabilidade da BBCE, assim como o conteúdo dos respectivos sites, não havendo qualquer tipo de monitoramento, responsabilidade solidária ou subsidiária da BBCE com os proprietários e/ou responsáveis pelos referidos sites.

**7.5. Supervisão BBCE.** A Empresa Cliente declara-se ciente de que a BBCE pode monitorar as atividades nas Plataformas BBCE e instaurar procedimentos administrativos com vistas à investigação de possíveis situações irregulares e eventual aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB.

**7.6. Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE.** A Empresa Cliente declara-se ciente e concorda que, ao ter acesso e realizar operações com derivativos na BBCE Plataforma Derivativos, estará sujeita ao poder de polícia da CVM e à supervisão, monitoramento e *enforcement* da Estrutura de Autorregulação da BBCE, que deverá ter amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais mantidas pela Empresa Cliente, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e conforme previsto nos Atos Normativos BBCE.

**7.7. Auditoria BBCE.** A BBCE poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, auditar o uso das Plataformas BBCE e/ou dos Serviços BBCE pela Empresa Cliente e seus Usuários, a fim de verificar o cumprimento do estabelecido nos Atos Normativos BBCE, devendo a Empresa Cliente cooperar de forma razoável na condução da referida auditoria.

**7.8. Monitoramento pela Empresa Cliente.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.5 (Supervisão BBCE), 7.6 (Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE) e 7.7 (Auditoria BBCE) deste Contrato BBCE, a Empresa Cliente obriga-se a monitorar e gerir as autorizações e atividades de seus Usuários nas Plataformas BBCE, bem como se obriga pela manutenção de sua infraestrutura necessária para o acesso às Plataformas BBCE, isentando a BBCE de qualquer reclamação ou dano relacionado.

**7.9. Representação Legal e Negócios.** A Empresa Cliente é exclusivamente responsável pela validade e manutenção de toda e qualquer documentação de outorga de poderes que resguarde a realização de toda e qualquer operação ou ato por seus Usuários nas Plataformas BBCE, sendo a Empresa Cliente também exclusivamente responsável por qualquer Oferta inserida, Operação realizada, negócio fechado e/ou contrato registrado por seus respectivos Usuários.

**7.9.1.** A Empresa Cliente é a única e exclusiva responsável por verificar a validade, informar e apresentar à BBCE os respectivos documentos que evidenciem os poderes de representação de seus Usuários, sendo também a única responsável por verificar o respectivo período de vigência da documentação e eventuais limitações específicas, bem como pelas instruções e monitoramento relativos à segurança na atuação de seus Usuários, guarda e utilização segura das Credenciais de Acesso.

**7.9.2.** A Empresa Cliente obriga-se a informar imediatamente por escrito à BBCE sobre o desligamento de um Usuário e/ou qualquer fato ou ocorrência que venha a ter conhecimento em relação a seus Usuários que possa colocar em risco a segurança no acesso e operação de qualquer Plataforma BBCE, devendo ainda,



em caso de suspeita de falha de segurança causada ou permitida por qualquer Usuário, solicitar a substituição do respectivo Usuário ou solicitar o bloqueio de seu acesso.

**7.10. Aceitação de registros eletrônicos.** A Empresa Cliente aceitará como prova dos lançamentos efetuados nas Plataformas BBCE e seus sistemas de processamento, para todos os fins de direito, todos os documentos autenticados, certificados, digital ou eletronicamente, ou que possuam a identificação da senha de acesso, inclusive relatórios específicos, bem como quaisquer outros registros eletrônicos existentes em qualquer equipamento integrantes dos referidos sistemas.

**7.11. Outras Declarações e Obrigações.** Sem prejuízo do previsto nos Atos Normativos BBCE, ao ter acesso e utilizar qualquer das Plataformas BBCE, a Empresa Cliente deverá estar ciente e concordar que:

(i) Os direitos de exploração econômica das Plataformas BBCE são detidos exclusivamente pela BBCE, que poderá conceder acesso a uma ou mais Plataformas BBCE à Empresa Cliente, podendo a BBCE disponibilizar acesso a diferentes módulos e ambientes de cada Plataforma BBCE, conforme contratação e habilitações específicas concedidas à Empresa Cliente pela BBCE;

(ii) A BBCE é administradora das Plataformas BBCE, mas não age e não agirá como fornecedora, geradora, distribuidora, leiloeira, pregoeira de energia elétrica ou de qualquer outro Produto que é ou venha a ser comercializado pela Empresa Cliente nas Plataformas BBCE, bem como não garante à Empresa Cliente qualquer índice de êxito na concretização de negociações ou volume de negócios, sendo a Empresa Cliente exclusivamente responsável por informações ou dados de Produtos e negócios que divulgue, disponibilize ou comercialize nas Plataformas BBCE, ficando a Empresa Cliente ciente de que lhe cabe inteiramente o risco e a responsabilidade pelos negócios bilaterais realizados nas Plataformas BBCE;

(iii) A BBCE se reserva o direito de impedir o acesso ao EHUB por meio do EHUB Mobile se o Usuário da Empresa Cliente deixar de atualizar o EHUB Mobile para a sua versão mais recente;

(iv) A BBCE poderá alterar a disposição gráfica (*layout*) e as funcionalidades das Plataformas BBCE, incluindo o EHUB Mobile, sem que haja necessidade de qualquer aviso prévio;

(v) A responsabilidade técnica e financeira pela obtenção, instalação e/ou manutenção da infraestrutura necessária para conexão às Plataformas BBCE é exclusivamente da Empresa Cliente, incluindo, mas sem limitação, o acesso à *internet*, equipamentos de rede e eventuais *softwares* que não sejam as próprias Plataformas BBCE, obrigando-se a Empresa Cliente a manter, às suas expensas, toda a infraestrutura e segurança necessária para tanto, conforme previsto no Manual de Usuário e as práticas de mercado;

(vi) Exceto quando contratado pela Empresa Cliente, a BBCE não fornece

suporte técnico para acesso, manutenção e reestabelecimento de conexão com as Plataformas BBCE;

(vii) Com o objetivo de permitir aproximação comercial entre a Empresa Cliente e outras Empresas Clientes da BBCE, a BBCE poderá comunicar sobre o credenciamento da Empresa Cliente junto à BBCE, informando razão social, CNPJ e dados para contato da Empresa Cliente por meio de comunicado nas Plataformas BBCE, Comunicado publicado no site da BBCE e/ou e-mail às demais Empresas Clientes;

(viii) Deverá respeitar as hipóteses, condições e procedimentos para o cancelamento de operações, previstos nos Atos Normativos BBCE;

(ix) No caso de ocorrer falha atribuída aos sistemas da BBCE, durante a utilização de uma Plataforma BBCE, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE independentemente de concordância das partes envolvidas, que deverão ser comunicadas nos termos do Manual de Normas do EHUB.

## VIII. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1. Isenção da Responsabilidade BBCE.** A Empresa Cliente concorda que a BBCE não será considerada responsável por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de uso, perda de uma chance, nem será responsabilizada por interrupções operacionais, aumento de despesas operacionais ou por quaisquer outros danos eventualmente incorridos pela Empresa Cliente ou terceiros em decorrência da provisão, desempenho, manutenção, uso ou incapacidade de uso das Plataformas BBCE e/ou dos Serviços BBCE, exceto no caso de conduta dolosa diretamente atribuída à BBCE, hipótese em que a BBCE poderá ser responsabilizada por sentença judicial ou arbitral irrecurável que reconheça tal conduta dolosa.

**8.1.1.** A responsabilidade da BBCE está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato BBCE, não lhe cabendo qualquer outra responsabilidade perante a Empresa Cliente ou quaisquer terceiros, inclusive por perdas e danos, diretos ou indiretos.

**8.2. Decisões Negociais.** A Empresa Cliente é exclusivamente responsável por qualquer decisão de comprar, vender e/ou investir, assim como é exclusivamente responsável por qualquer Oferta e Operação que efetue, negocie, registre ou formalize por meio das Plataformas BBCE, qualquer cotação BBCE RFQ que solicite em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros, assim como pelo uso de todos os Serviços BBCE, gestão de limites operacionais e Usuários, atualização cadastral, regulatória e de representação legal, análise de crédito de suas Contrapartes, incluindo decisões de investimento, baseadas ou não em informações disponibilizadas pela BBCE por meio de BBCE Data & Analytics.

**8.3. Ausência de garantia.** As Plataformas BBCE, os Serviços BBCE e toda a estrutura relacionada são ofertados à Empresa Cliente “no estado em que se encontram”, não havendo qualquer garantia de inexistência de falhas ou interrupções, atendimento de finalidade específica ou que os serviços, documentos e normas estejam livres de erros ou que operarão sem interrupções ou falhas, de forma que nenhuma das disposições deste

Contrato BBCE ou Atos Normativos BBCE deverá ser interpretada como obrigação da BBCE de desenvolver ou aprimorar Serviços BBCE e/ou Plataformas BBCE.

**8.4. Caso Fortuito ou Força Maior.** Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior nos termos da Legislação Aplicável, a Parte afetada pelo evento deverá notificar a outra Parte por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, e não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos. Se o evento perdurar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, as Partes poderão rescindir o presente Contrato BBCE sem que haja aplicação de multa ou indenização entre si.

## IX. REMUNERAÇÃO, PREÇOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

**9.1. Preço.** O preço, prazo, forma de pagamento, tributos e penalidades e encargos pela falta ou atraso no pagamento, aplicáveis ao acesso às Plataformas BBCE e prestação dos Serviços BBCE à Empresa Cliente serão os previstos na Tabela de Preços BBCE, disponibilizada pela BBCE à Empresa Cliente e/ou publicada no Site BBCE, sendo facultado à BBCE estabelecer valores diferentes por meio de acordos comerciais especiais.

**9.2. Alteração da Tabela de Preços BBCE.** A Tabela de Preços BBCE poderá ser alterada a qualquer tempo pela BBCE mediante comunicação por escrito publicada com antecedência de 10 (dez) dias no Site BBCE, nas Plataformas BBCE ou por qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente.

**9.3. Bloqueio ou Descredenciamento por Não Pagamento.** Se a Empresa Cliente deixar de efetuar o pagamento nas condições avençadas por prazo superior a 30 (trinta) dias, o acesso da Empresa Cliente a uma ou mais Plataformas BBCE e/ou um mais Serviços BBCE poderá ser suspenso, por meio do bloqueio, pela BBCE, das Credenciais de Acesso da Empresa Cliente e de seus Usuários ou, a critério da BBCE, a Empresa Cliente poderá ser descredenciada, continuando a Empresa Cliente obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo bloqueio ou descredenciamento.

**9.4. Reajuste.** Os valores previstos na Tabela de Preços BBCE poderão ser reajustados monetariamente pela BBCE anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei, independentemente de prévia autorização ou concordância da Empresa Cliente, sendo que a BBCE informará à Empresa Cliente, por meio de e-mail e/ou publicação dos novos valores no Site BBCE, nas próprias Plataformas BBCE e/ou qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente.

## X. PRAZO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO CONTRATO BBCE E ATOS NORMATIVOS BBCE.

**10.1. Prazo e Vigência.** O presente Contrato BBCE vigorará por prazo indeterminado entre as Partes e vigorará até eventual descredenciamento da Empresa Cliente pela BBCE, conforme hipóteses previstas neste Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE.

**10.2. Alterações.** É facultado à BBCE alterar termos e condições do Contrato BBCE e

demais Atos Normativos BBCE, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias à Empresa Cliente, por e-mail, publicação no Site BBCE, nas Plataformas BBCE e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente.

**10.2.1.** Após o transcurso do prazo do aviso prévio previsto na Cláusula 10.2 (Alterações), a nova versão do Contrato BBCE e/ou Atos Normativos BBCE, conforme aplicável, passará a vigor automaticamente a todas as Empresas Clientes da BBCE.

**10.2.2.** Caso as alterações efetuadas sejam aplicáveis ao acesso às Plataformas BBCE ou aos Serviços BBCE efetivamente contratados pela Empresa Cliente e esta discorde das alterações realizadas na nova versão do Contrato BBCE ou dos Atos Normativos, a Empresa Cliente poderá solicitar o seu descredenciamento imediato à BBCE, sem ônus.

## **XI. RESCISÃO E MULTA**

**11.1. Rescisão Imotivada Sem Fidelidade.** Observado o previsto na Tabela de Preços BBCE, caso não tenha contratado planos com prazo de fidelidade, a Empresa Cliente poderá solicitar a rescisão imotivada deste Contrato BBCE sem ônus ou penalidade mediante notificação escrita à BBCE com antecedência de 30 (trinta) dias à data que pretenda encerrar o relacionamento com a BBCE. Após o transcurso dos 30 (trinta) dias, a BBCE providenciará o descredenciamento solicitado da Empresa Cliente, que continuará obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo descredenciamento.

**11.2. Rescisão Imotivada Com Fidelidade.** Caso a Empresa Cliente tenha contratado plano com prazo de fidelidade, conforme Tabela de Preços BBCE, a rescisão imotivada ensejará a obrigação de pagamento da multa e encargos previstos na Tabela de Preços BBCE.

**11.2.1. Downgrade.** Caso a Empresa Cliente tenha contratado plano com prazo de fidelidade e solicite à BBCE, durante o prazo de fidelidade, a migração para outro plano de menor valor e com prazo de fidelidade (“*Downgrade*”), a contagem do prazo de fidelidade será reiniciada a partir da migração e eventual solicitação de rescisão imotivada pela Empresa Cliente ensejará a obrigação de pagamento da multa e encargos previstos na Tabela de Preços BBCE.

**11.2.2. Alteração do Plano de Serviço BBCE Infinite para outro Plano de Serviço.** Sujeito ao previsto na Tabela de Preços BBCE, o *Downgrade* do Plano de Serviço BBCE Infinite para qualquer outro Plano de Serviço acarretará a aplicação da mesma multa utilizada para as hipóteses de rescisão imotivada prevista na Tabela de Preços BBCE.

**11.2.3. Downgrade para Plano de Serviço sem fidelidade.** Sujeito ao previsto na Tabela de Preços BBCE, o *Downgrade* de um Plano de Serviço com prazo de fidelidade para qualquer outro Plano de Serviço que não tenha prazo de fidelidade acarretará a aplicação da mesma multa utilizada para as hipóteses de rescisão

imotivada prevista na Tabela de Preços BBCE.

**11.3. Rescisão Motivada por Inadimplemento.** O presente Contrato BBCE poderá ser rescindido imediatamente e mediante notificação por escrito à Parte contrária nas seguintes hipóteses:

- (i) por iniciativa da BBCE, com base nos motivos previstos no presente Contrato BBCE e/ou nos Atos Normativos BBCE, mediante comunicado por escrito à Empresa Cliente, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos;
- (ii) por iniciativa de qualquer das Partes em razão de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato BBCE ou dos Atos Normativos BBCE, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir a Parte inocente dos prejuízos, perdas e danos a que der causa;
- (iii) por iniciativa da BBCE na hipótese prevista na Cláusula 9.3 (Bloqueio ou Descredenciamento por Não Pagamento), sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos;
- (iv) decretação de falência ou liquidação, judicial ou extrajudicial, pedido de liquidação, judicial ou extrajudicial, e/ou dissolução de qualquer das Partes;
- (v) se a Parte tiver cancelada sua autorização de funcionamento regular ou perder requisito regulatório para operar nas Plataformas BBCE, como, a título exemplificativo, a autorização para comercialização de energia elétrica pela ANEEL ou a autorização para a realização de derivativos, sem prejuízo da obrigação da Empresa Cliente inadimplente indenizar a BBCE por todas as perdas e danos incorridos;
- (vi) pelo descumprimento do Código de Conduta e Ética da BBCE, do previsto nas Cláusulas 6.8 (Anticorrupção) e 6.9 (Boas Práticas) e/ou do previsto em qualquer disposição da Legislação Anticorrupção por qualquer das Partes, em relação a si, seus Representantes Legais, Usuários, empresas do mesmo grupo econômico e os respectivos sócios controladores / acionistas controladores, ou acionistas / sócios com participação acima de 25% (vinte e cinco por cento), diretores e conselheiros, sem prejuízo da obrigação da Parte inadimplente indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos incorridos, conforme determinado em juízo; e/ou
- (vii) por iniciativa da BBCE na hipótese de aplicação à Empresa Cliente da penalidade de descredenciamento prevista no Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB.

**11.4. Rescisão e Descredenciamento.** A rescisão deste Contrato BBCE, por qualquer motivo ou por iniciativa de qualquer das Partes, acarretará no descredenciamento automático da Empresa Cliente, que deixará de ter acesso às Plataformas BBCE e aos Serviços BBCE, permanecendo obrigada ao pagamento à BBCE de todos os preços, taxas e emolumentos incorridos até o efetivo descredenciamento, em conformidade com o previsto

na Tabela de Preços BBCE.

**11.4.1. Pendências Regulatórias.** Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de boa-fé e de comum acordo, estabelecer um cronograma escalonado para a rescisão do Contrato BBCE, com o conseqüente descredenciamento, nas hipóteses em que existam obrigações regulatórias pendentes de cumprimento pela Empresa Cliente, nos termos dos Atos Normativos BBCE.

**11.4.2. Sobrevivência.** As Cláusulas 6.6 (Confidencialidade e Sigilo), 6.7 (Tratamento de Dados Pessoais), 7.4 (Propriedade Intelectual BBCE), 7.5 (Monitoramento BBCE) e 7.6 (Poder de Polícia CVM e Autorregulação BBCE) e Capítulo IX (Remuneração, Preços e Condições Financeiras) não serão afetados pelo descredenciamento da Empresa Cliente, que permanecerá obrigada a respeitá-las.

## XII. COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

**12.1. Canal de Comunicação.** A BBCE disponibiliza canais de comunicação à Empresa Cliente e Usuário(s) para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação das Plataformas BBCE, por meio do telefone +55 (11) 3077-0900, do aplicativo de terceiros denominado WhatsApp pelo número +55 (11) 3077-0900, e do e-mail [suporte@bbce.com.br](mailto:suporte@bbce.com.br), os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será enviado comunicado à Empresa Cliente e/ou Usuário(s) por e-mail, publicação no Site BBCE ou nas Plataformas BBCE e/ou por qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com a Empresa Cliente.

**12.2. Notificações.** Para os fins deste Contrato BBCE, as notificações entre as Partes ocorrerão por e-mail, correspondência impressa entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento dos Correios, dirigidas aos seguintes endereços:

- (i) No caso de notificação à BBCE, o endereço constante na qualificação da BBCE neste Contrato BBCE e aos seguintes endereços de e-mail: [juridico@bbce.com.br](mailto:juridico@bbce.com.br) e [financeiro@bbce.com.br](mailto:financeiro@bbce.com.br), ou qualquer endereço ou e-mail que venha a ser comunicado à Empresa Cliente pela BBCE por comunicado publicado no Site BBCE, nas Plataformas BBCE ou qualquer outro meio de comunicação com a Empresa Cliente adotado pela BBCE;
- (ii) No caso de notificação à Empresa Cliente, os endereços indicados no Termo de Adesão e/ou no formulário de Cadastro entregue pela Empresa Cliente, em conformidade com o Manual de Cadastro BBCE, obrigando-se a Empresa Cliente a manter o endereço de e-mail e seus dados cadastrais sempre atualizados e se certificar de que as mensagens não sejam endereçadas a pastas de e-mails secundários ou lixo eletrônico.

## XIII. PENALIDADES

**13.1. Cláusula Penal.** Ressalvadas as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no presente Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE, as quais prevalecerão, no caso de inadimplemento de qualquer outra disposição do presente

Contrato BBCE, pela BBCE ou pela Empresa Cliente, fica estabelecida, desde já, multa não compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a soma das faturas de serviços dos **12 (doze meses)** antecedentes à data da infração.

**13.1.1.** As penalidades pecuniárias previstas no presente Contrato BBCE ou nos Atos Normativos BBCE não são cumulativas entre si, podendo, no entanto, ser aplicadas de forma conjunta com outras penalidades não pecuniárias como bloqueio ou descredenciamento, a critério da BBCE.

**13.1.2.** Além das multas e observadas as hipóteses de exclusão de cabimento de indenização previstas neste Contrato BBCE, será cabível indenização à parte prejudicada, por danos exclusivamente diretos, até o limite da soma das últimas **3 (três) faturas** de serviços emitidas pela BBCE à Empresa Cliente.

**13.2. Suspensão ou Descredenciamento.** É facultado à BBCE suspender ou descredenciar, sem notificação prévia e observado o Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB, a Empresa Cliente por meio do bloqueio, temporário ou permanente, das suas Credenciais de Acesso, sem prejuízo de a Empresa Cliente arcar com perdas e danos a que tenha dado causa por si e/ou seus Usuários, nos casos previstos Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB e em caso de:

- (i) irregularidade na documentação e/ou informações cadastrais e/ou regulatórias solicitadas pela BBCE;
- (ii) irregularidade na atuação em qualquer das Plataformas BBCE;
- (iii) descumprimento, pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários, de qualquer das disposições do Contrato BBCE, dos Atos Normativos BBCE e/ ou da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) atraso no pagamento da fatura de serviços e nota fiscal superior a 30 (trinta) dias, referente aos serviços prestados pela BBCE;
- (v) verificação de situação criada pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE, do Mercado Físico de Energia (ACL), do mercado balcão organizado de derivativos administrado pela BBCE ou de outras Empresas Clientes;
- (vi) a Empresa Cliente ou um de seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas que sejam clientes da BBCE deixar de estar habilitado e/ou estar em processo de desligamento junto à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou à CCEE, e qualquer entidade que venha a suceder alguma destas;
- (vii) no caso de qualquer outra hipótese prevista no presente Contrato BBCE e/ou Atos Normativos BBCE;
- (viii) caso a Empresa Cliente ou seus Usuários não utilizem o EHUB Mobile corretamente; e/ou

- (ix) qualquer violação às obrigações de confidencialidade ou relacionadas à propriedade intelectual.

**13.3. Isenção BBCE.** A BBCE não será responsável por qualquer irregularidade do comportamento de qualquer Empresa Cliente, bem como pela apuração ou investigação junto a autoridades e entidades regulatórias, sendo que o não bloqueio ou descredenciamento de qualquer Empresa Cliente não acarretará penalidade ou dever de indenização ou reembolso pela BBCE à Empresa Cliente.

#### **XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1. Acordo Integral.** A menos que disposto diversamente, o presente Contrato BBCE representa o total entendimento entre as Partes e substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto, sejam eles escritos ou verbais.

**14.1.1. Substituição do TCU.** Com a entrada em vigor deste Contrato BBCE, ficam revogados os seguintes documentos, que serão por ele substituídos:

- (i) Termos e Condições de Uso – EHUB – Mercado Físico ACL;
- (ii) Termos e Condições de Uso – Plataforma Derivativos; e
- (iii) Termos e Condições de Uso da Plataforma BBCE Leilões.

**14.1.2.** Todas as referências aos Termos e Condições de Uso referenciados na Cláusula 14.1.1 (Substituição do TCU) acima nas Plataformas BBCE, documentação de Serviços BBCE, Tabela de Preços BBCE, Comunicados e/ou quaisquer Atos Normativos BBCE deverão ser lidas e interpretadas como sendo o presente Contrato BBCE.

**14.1.3. Integralidade e Prevalência.** No caso de qualquer disposição do Contrato BBCE ser considerada inválida ou nula, as demais disposições continuarão vigentes e aplicáveis, se comprometendo a BBCE e a Empresa Cliente a buscarem negociar disposição que substitua a anulada ou inválida.

**14.2. Tolerância e Não Novação.** A tolerância de qualquer das Partes quanto ao não cumprimento de uma cláusula ou condição prevista neste Contrato BBCE não implicará alteração contratual ou novação, permanecendo inalterada a condição original e todos os demais dispositivos.

**14.3. Sucessão e Afiliadas.** O presente Contrato BBCE obrigará as Partes e sucessores, a qualquer título, estendendo-se a sua aplicação, no caso da Empresa Cliente, aos seus administradores, colaboradores e prepostos que tenham sido autorizados pela Empresa Cliente para acessar qualquer das Plataformas BBCE e, ainda, aos seus controladores, controladas, afiliadas, coligadas, acionistas e/ou sócios, que sejam credenciados junto à BBCE, quando a Empresa Cliente agir em nome desses a título de mandatário e representante (“Coligadas”).

**14.4. Cessão.** A Empresa Cliente não poderá transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os respectivos direitos e obrigações assumidos neste



Contrato BBCE, salvo mediante autorização prévia por escrito da BBCE.

**14.5. Desvinculação das Partes.** O presente Contrato BBCE não estabelece, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, ficando expressamente estipulado, ademais, que não se estabelecerá, por força deste Contrato BBCE qualquer vínculo empregatício entre a Empresa Cliente e a BBCE, seus respectivos empregados e/ou prepostos.

**14.6. Representação.** As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

**14.7. Lei Aplicável.** O presente Contrato BBCE é regido e deve ser interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**14.8. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato BBCE.

**14.9. Título Executivo Extrajudicial.** A Empresa Cliente concorda e adere aos termos e condições deste Contrato BBCE por meio do Termo de Adesão, assinado pelos Representantes Legais de cada Parte e 2 (duas) testemunhas, constituindo um título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Qualquer das Partes terá o direito de exigir a execução específica deste Contrato BBCE, no todo ou em parte, de acordo com as disposições da legislação aplicável.

**14.10. Aceite e Assinatura Eletrônica.** A Empresa Cliente e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) declaram que concordam com todos os termos deste Contrato BBCE e com a respectiva formalização pela assinatura do Termo de Adesão por meio de assinatura efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a autoria, veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos (incluindo os Atos Normativos BBCE), nos termos do art. 219 do Código Civil, e assinado pela Empresa Cliente por meio eletrônico, ainda que não se utilize certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
1.0	01/12/2023	Versão de substituição e consolidação dos antigos Termos e Condições de Uso da BBCE, contendo alinhamento e aprimoramento de procedimentos, previsão e regulamentação das Plataformas BBCE e Serviços BBCE, ajustes de	Jurídico BBCE e Produtos BBCE

		nomenclatura e referências.	
<b>2.0</b>	06/11/2024	Adaptações de definições; adaptações para adequar à publicação do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB (alterações nas Cláusulas 1.2, 4.1.2, 4.4.1, 7.5 e 13.2, e inclusão do item (xi) na Cláusula 4.4.2 e do item (vii) na Cláusula 11.3); ajuste de redação na Cláusula 5.4 e 5.4.1; alteração da Cláusula 5.5 e inclusão de Cláusula 5.5.1 para regular o BBCE Swap Físico Energia; ajustes para tornar bilaterais os dispositivos sobre Anticorrupção, Boas Práticas e Mão de Obra e Sustentabilidade, transferindo-os para as cláusulas 6.8, 6.9 e 6.10; diminuição do prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias para 30 (trinta) dias nas Cláusulas 5.11.6 e 11.1; inclusão das Cláusulas 11.2.2 e 11.2.3 para previsão das regras de <i>Downgrade</i> do Plano de Serviço BBCE Infinite e de qualquer Plano de Serviço com prazo de fidelidade; e revisão de nomenclatura e referências.	Jurídico BBCE e Produtos BBCE
<b>3.0</b>	Xx/02/2025	Adaptações para adequar ao lançamento do BBCE RFQ (cláusulas 4.1, 5.1, 5.8 e subcláusulas, 6.7.2, 6.7.2.2, 6.7.2.3, 7.2 e 8.2); adaptações para integração de chat no EHUB (cláusulas 4.4.1, 4.4.1.1, 4.4.2 (viii)); adaptações para a estruturação de relatórios de BBCE Data & Analytics e tratamento das divulgações permitidas de BBCE Data &	Jurídico BBCE, Compliance BBCE e Produtos BBCE

		<p>Analytics (cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2.1 e 7.4); adaptações para lançamento de documentos relacionados ao BBCE Contrato Padrão: <u>BBCE Contrato Padrão - Aditivo</u>, <u>BBCE Contrato Padrão - Cessão</u> e <u>BBCE Contrato Padrão - Distrato</u> (cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2); exclusão de lucro cessante na cláusula 3.3; especificação de que Contraparte Não Cliente deve ser Agente CCEE nas cláusulas 5.1 e 5.7.1; ajuste redacional para bilateralidade das cláusulas 6.8.1, 6.8.1.1 e 11.3 (vi); exclusão da divulgação do BBCE Ranking (antiga cláusula 7.11); ajustes redacionais nas cláusulas 4.4.2(ii), 4.4.2(xix), 5.12, 6.2, 6.5, 6.6.3, 6.6.4, 7.3, 7.12(v) e 11.2.1; e revisão de referências.</p>	
--	--	---	--